

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA Nº 027/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA: T7
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15, assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.775.859/0001-48, com sede administrativa na Avenida Miguel Sutil, nº 14407, Bairro Porto, CEP: 78.025-700 CUIABÁ – MT, neste ato representada pelo Sr. **DIONES AMARAL DOS SANTOS**, portador do RG nº 902XXX16 SESP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº 000.XXX.XXX-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 007/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS no sentido de atender as necessidades do setor de Manutenção e Controle de Frotas da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

ITEM	LOTE 01 – LUBRIFICANTES MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO.	QTD	UNID
01	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS, CAIXA E DIFERENCIAL SAE 140 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D -BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	30	BD
02	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO SAE 90 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA ENGRENAGEM HIPOIDES, EIXO TRASEIRO, CAIXA DE MUDANÇAS, CAIXA DE DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LT -NÃO RECICLADO	30	BD
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 MINERAL DE TRANSMISSÃO PARA ENGRENAGEM, CAIXA DE MUDANÇA, DIFERENCIAL ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L- 105D - BALDE DE 20 LITROS, NÃO RECICLADO	50	BD
04	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO PARA MOTO, 4T, API SL, SAE 20W50. CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	20	CX
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA AUTOMÓVEIS FLEX, API SL, SAE 20W50, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	20	CX





06	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA SAE 70W80, CAIXA COM 24 UNID. - FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	20	CX
07	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 15W50, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	20	CX
08	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO PARA MOTORES FLEX API SN SAE 5W30, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	20	CX
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40, API SM PARA MOTORES FLEX, BALDE DE 20 L - NÃO RECICLADO	30	BD
10	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 80W, API GL5 PARA ENGRENAGENS CÂMBIOS DIFERENCIAIS, BALDE DE 20 L - NÃO RECICLADO	30	BD
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS SERVIÇO PESADO RODOVIÁRIO E FORA DE ESTRADA RECOMENDADO PARA APLICAÇÃO QUE REQUEIRAM UM PRODUTO NO GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W - BALDE DE 20 L - NÃO RECICLADO	30	BD
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE TRANSMISSÃO SAE 85W140 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA CAIXA DE MUDANÇA EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	30	BD
13	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 15W40 PARA MOTORES FLEX API SN, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	15	CX
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 10W30 API GL-4, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS - BALDE DE 20 LTS - NÃO RECICLADO	120	BD
15	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, SAE 15W40 API CK-4/CJ-4 - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	450	BD
16	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 10W40 - API CF, ACEA E4/E7 - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	150	BD
17	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50, API SL, JASO MA2 - PARA MOTOCICLETAS C/ MOTOR 4 TEMPOS, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	20	CX
18	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40, API SM PARA MOTORES FLEX, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	30	CX
19	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO PESADO, CLASSIFICAÇÃO: API CF, ZF TE-ML-02H OU MB 235.12- BALDE DE 20 LTS - NÃO RECICLADO	50	BD
20	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS API TCE JASO FB (PARA ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, SOPRADOR E MOTOPODA STHIL) CAIXA C/ 40 UNID. FRASCO DE 500ML, NÃO RECICLADO	50	CX
21	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO DE TRANSMISSÃO SAE 20W30, API GL-4 RECOMENDADO PARA USO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DE FREIO A ÓLEO - BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO	120	BD
22	ÓLEO HIDRÁULICO HD 68 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO - BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO	100	BD
23	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO PESADO SAE 50, CLASSIFICAÇÃO: ZF TE-ML-02H OU MB 235.12- BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO	40	BD
24	ÓLEO LUBRIFICANTE 75W80 SINTÉTICO APLICÁVEL EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO MANUAL SINCRONIZADOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS, <u>ZF TE-ML 02L - BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	40	BD
25	ÓLEO AW 46 ISO PARA SISTEMA HIDRÁULICO QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA - VG/ TIPO HL /DIN 51524 - <u>BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	30	BD
26	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 100 PARA SISTEMAS HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES. ATENDE AS EXIGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE TECNOLOGIA PARA USO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM EXIGÊNCIAS EXTREMAS DE AGENTES ANTIDESGASTE - <u>BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	20	BD
27	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 150 PARA SISTEMAS HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES - <u>BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	20	BD
28	ÓLEO MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A NÍVEL DEXRON® IID - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	20	BD





29	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTETICO 10W30 – API SL, JASO MA2 – PARA MOTOCICLETAS C/ MOTOR 4 TEMPOS, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LITRO – NÃO RECICLADO.	70	CX
30	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 – ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES API CF, ZF TE-ML 04B, ALLISON C-3, ALLISON C-4 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CONVERSORES DE TORQUE, COMANDO FINAL, TRENS DE ACIONAMENTO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON, SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATER PILLAR E CAIXA DE ENGRENAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINAS. BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	150	BD
31	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF DEXRON 6 LUBRIFICANTE SINTÉTICO - PARA TRANSMISSOES AUTOMÁTICAS SEQUENCIAIS DE 6 VELOCIDADES OU MAIS EM VEÍCULOS DE PASSEIOS DE DIVERSAS MONTADORAS. CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT – NÃO RECICLADO	20	CX
32	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO SAE 75W90 – PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA, COM APLICAÇÃO EM CAIXAS DE CAMBIO E DIFERENCIAIS. DEVE CONTER ADITIVOS ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMANTES, ANTIOXIDANTES, ANTIDEGASTE, ALÉM DE ADITIVO EP (EXTREMA PRESSÃO), PARA PROTEÇÃO PARTICULARMENTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES SEVERAS, DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E TODA A PARTE DE LINHA MECÂNICA. CAIXA C/ 24 UNID, FRASCO DE 1LT – NÃO RECICLADO.	20	CX
33	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 D2, LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO PARA DETERMINADOS VEÍCULOS MODERNOS. CAIXA C/ 24 UNID, FRASCO DE 1 LT – NÃO RECICLADO.	15	CX
34	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 FLEX SINTÉTICO – PARA MOTORES A GASOLINA ETANOL FLEX E GNV. API SN/RC. CAIXA C/ 24 UNID, FRASCO DE 1LT – NÃO RECICLADO	20	CX
35	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W40 FLEX – MULTIVISCOSO DE TECNOLOGIA 100% SINTÉTICA PARA USO EM AMPLAS FAIXAS DE TEMPERATURAS COM NÍVEIS DESEMPENHO API SN E ACEA A3-08/B4-08. CAIXA COM 24 UNID, FRASCO DE 1LT – NÃO RECICLADO.	15	CX
36	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 0W20 API SN PLUS 100% SINTÉTICO. ORIGINAL. MULTIVISCOSO DE ÚLTIMA TECNOLOGIA API SN PLUS PARA A ADEQUADA PROTEÇÃO DOS COMPONENTES DO MOTOR, REDUÇÃO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E PROTEÇÃO CONTRA PRÉ-IGNIÇÕES NAS CÂMARAS DE COMBUSTÃO DURANTE O FUNCIONAMENTO EM BAIXAS ROTAÇÕES (LSPI). CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT. NÃO RECICLADO.	20	CX

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A Aquisição dos itens e/ou prestação de serviços deverão ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a entrega do objeto licitado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e





responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Os itens referentes a esta aquisição deverão atender a todas as legislações vigentes pertinentes para seu fornecimento, ficando a mesma (contratada) responsável por quaisquer danos causados.

3.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.

3.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.11. A contratação seguirá diretrizes de **sustentabilidade e responsabilidade socioambiental**, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e otimizem o uso dos recursos públicos.

3.12. Os produtos deverão atender **normas técnicas e regulatórias vigentes**, incluindo especificações exigidas por órgãos como **ANP, INMETRO, CONAMA, IBAMA e ABNT**, assegurando conformidade com padrões de segurança, qualidade e eficiência.

3.13. Os óleos lubrificantes, graxas, aditivos e fluidos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, assegurando confiabilidade e durabilidade.

3.14. Os insumos contratados deverão ser compatíveis com as **especificações dos fabricantes dos veículos e equipamentos da frota da CODER**, respeitando as recomendações técnicas para motores, sistemas de transmissão e componentes hidráulicos, garantindo desempenho adequado e prolongando a vida útil dos ativos.

3.15. Fica vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.16. O fornecedor deverá apresentar **certificações e comprovações técnicas** que atestem a qualidade dos produtos, garantindo que sejam **novos, originais e dentro do prazo de validade** recomendado pelos fabricantes

3.17. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.18. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa,





etc.

3.19. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX** Lei Federal nº 13.303/2016:

“IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

3.20. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.21. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.22. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.23. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.24. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CODER**, por acusação da espécie.

3.25. Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.26. Em relação ao prazo, observar tal prazo para entrega do objeto licitado, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.27. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.28. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.29. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto licitado e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.30. **Se necessário, a Contratante poderá solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a qualquer tempo, quanto à satisfação de uso, por parte do seu corpo funcional;**

3.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.32. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail: fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.33. Proceder a entrega do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.2. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.3. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.4. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.5. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.6. O fornecedor de objeto responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.9. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

4.10. A contratação será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CIA, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições, emitidas pelo órgão licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.





5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do **Lote 1** é de **R\$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	LOTE 01 – LUBRIFICANTES MINERAL, SINTÉTICO E SEMISSINTÉTICO.	UNID	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
01	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS, CAIXA E DIFERENCIAL SAE 140 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D -BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	BD	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO SAE 90 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA ENGRENAGEM HIPOIDES, EIXO TRASEIRO, CAIXA DE MUDANÇAS, CAIXA DE DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LT -NÃO RECICLADO	BD	30	R\$ 410,00	R\$ 12.300,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 MINERAL DE TRANSMISSÃO PARA ENGRENAGEM, CAIXA DE MUDANÇA, DIFERENCIAL ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L- 105D - BALDE DE 20 LITROS, NÃO RECICLADO	BD	50	R\$ 430,00	R\$ 21.500,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO PARA MOTO, 4T, API SL, SAE 20W50. CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA AUTOMÓVEIS FLEX, API SL, SAE 20W50, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA SAE 70W80, CAIXA COM 24 UNID. - FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO SAE 15W50, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 1.427,00	R\$ 28.540,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO PARA MOTORES FLEX API SN SAE 5W30, CAIXA COM 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 555,00	R\$ 11.100,00





09	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40, API SM PARA MOTORES FLEX, BALDE DE 20 L - NÃO RECICLADO	BD	30	R\$ 435,00	R\$ 13.050,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 80W, API GL5 PARA ENGRENAGENS CÂMBIOS DIFERENCIAIS, BALDE DE 20 L - NÃO RECICLADO	BD	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W MINERAL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS DE VEÍCULOS SERVIÇO PESADO RODOVIÁRIO E FORA DE ESTRADA RECOMENDADO PARA APLICAÇÃO QUE REQUEIRAM UM PRODUTO NO GRAU DE VISCOSIDADE SAE 10W - BALDE DE 20 L - NÃO RECICLADO	BD	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
12	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL DE TRANSMISSÃO SAE 85W140 ESPECIFICAÇÕES API GL-5 E MIL-L-2105D, PARA CAIXA DE MUDANÇA EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL EM GERAL - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	BD	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 15W40 PARA MOTORES FLEX API SN, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÃO SAE 10W30 API GL-4, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS - BALDE DE 20 LTS - NÃO RECICLADO	BD	120	R\$ 360,00	R\$ 43.200,00
15	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, SAE 15W40 API CK-4/CJ-4 - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	BD	450	R\$ 360,00	R\$ 162.000,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL, SAE 10W40 – API CF, ACEA E4/E7 - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	BD	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL SAE 20W50, API SL, JASO MA2 - PARA MOTOCICLETAS C/ MOTOR 4 TEMPOS, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO SAE 10W40, API SM PARA MOTORES FLEX, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT - NÃO RECICLADO	CX	30	R\$ 525,00	R\$ 15.750,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO PESADO, CLASSIFICAÇÃO: API CF, ZF TE-ML-02H OU MB 235.12- BALDE DE 20 LTS - NÃO RECICLADO	BD	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
20	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS API TCE JASO FB (PARA ROÇADEIRA, MOTOSSERRA, SOPRADOR E MOTOPODA STHIL) CAIXA C/ 40 UNID. FRASCO DE 500ML, NÃO RECICLADO	CX	50	R\$ 472,00	R\$ 23.600,00
21	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO DE TRANSMISSÃO SAE 20W30, API GL-4 RECOMENDADO PARA USO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DE FREIO A ÓLEO - BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO	BD	120	R\$ 375,00	R\$ 45.000,00
22	ÓLEO HIDRÁULICO HD 68 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E OUTRAS APLICAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO - BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO	BD	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
23	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 MINERAL PARA CAIXA DE CÂMBIO LINHA MÉDIO PESADO SAE	BD	40	R\$ 510,00	R\$ 20.400,00





	50, CLASSIFICAÇÃO: ZF TE-ML-02H OU MB 235.12- BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO				
24	ÓLEO LUBRIFICANTE 75W80 SINTÉTICO APLICÁVEL EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO MANUAL SINCRONIZADOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS, <u>ZF TE-ML 02L - BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	BD	40	R\$ 690,00	R\$ 27.600,00
25	ÓLEO AW 46 ISO PARA SISTEMA HIDRÁULICO QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA – VG/ TIPO HL /DIN 51524 - <u>BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	BD	30	R\$ 412,00	R\$ 12.360,00
26	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 100 PARA SISTEMAS HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES. ATENDE AS EXIGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE TECNOLOGIA PARA USO EM SISTEMAS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM EXIGÊNCIAS EXTREMAS DE AGENTES ANTIDESGASTE - <u>BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	BD	20	R\$ 343,75	R\$ 6.875,00
27	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 150 PARA SISTEMAS HIDRÁULICO E OUTRAS APLICAÇÕES - <u>BALDE DE 20 LTS. NÃO RECICLADO</u>	BD	20	R\$ 525,00	R\$ 10.500,00
28	ÓLEO MINERAL PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF TIPO A NÍVEL DEXRON® IID - BALDE DE 20 LT - NÃO RECICLADO	BD	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO 10W30 – API SL, JASO MA2 – PARA MOTOCICLETAS C/ MOTOR 4 TEMPOS, CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LITRO – NÃO RECICLADO.	CX	70	R\$ 520,00	R\$ 36.400,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 – ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES API CF, ZF TE-ML 04B, ALLISON C-3, ALLISON C-4 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, CONVERSORES DE TORQUE, COMANDO FINAL, TRENS DE ACIONAMENTO, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA ALLISON, SISTEMA DE TRANSMISSÃO CATER PILLAR E CAIXA DE ENGRENAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINAS. BALDE DE 20 LITROS. NÃO RECICLADO.	BD	150	R\$ 750,00	R\$ 112.500,00
31	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF DEXRON 6 LUBRIFICANTE SINTÉTICO - PARA TRANSMISSOES AUTOMÁTICAS SEQUENCIAIS DE 6 VELOCIDADES OU MAIS EM VEÍCULOS DE PASSEIOS DE DIVERSAS MONTADORAS. CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT – NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
32	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO SAE 75W90 – PARA TRANSMISSÃO MECÂNICA, COM APLICAÇÃO EM CAIXAS DE CAMBIO E DIFERENCIAIS. DEVE CONTER ADITIVOS ANTIFERRUGEM, ANTIESPUMANTES, ANTIOXIDANTES, ANTIDESGASTE, ALÉM DE ADITIVO EP (EXTREMA PRESSÃO), PARA PROTEÇÃO PARTICULARMENTE PARA ENGRENAGENS HIPÓIDES QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES SEVERAS, DIREÇÃO, PARTE ELÉTRICA E TODA A PARTE DE LINHA MECÂNICA. CAIXA C/ 24 UNID, FRASCO DE 1LT – NÃO RECICLADO.	CX	20	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
33	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 D2, LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO PARA	CX	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00





	DETERMINADOS VEÍCULOS MODERNOS. CAIXA C/ 24 UNID, FRASCO DE 1 LT – NÃO RECICLADO.				
34	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 FLEX SINTÉTICO – PARA MOTORES A GASOLINA ETANOL FLEX E GNV. API SN/RC. CAIXA C/ 24 UNID, FRASCO DE 1LT – NÃO RECICLADO	CX	20	R\$ 555,00	R\$ 11.100,00
35	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W40 FLEX – MULTIVISCOSO DE TECNOLOGIA 100% SINTÉTICA PARA USO EM AMPLAS FAIXAS DE TEMPERATURAS COM NÍVEIS DESEMPENHO API SN E ACEA A3-08/B4-08. CAIXA COM 24 UNID, FRASCO DE 1LT – NÃO RECICLADO.	CX	15	R\$ 585,00	R\$ 8.775,00
36	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 0W20 API SN PLUS 100% SINTÉTICO. ORIGINAL. MULTIVISCOSO DE ÚLTIMA TECNOLOGIA API SN PLUS PARA A ADEQUADA PROTEÇÃO DOS COMPONENTES DO MOTOR, REDUÇÃO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E PROTEÇÃO CONTRA PRÉ-IGNIÇÕES NAS CÂMARAS DE COMBUSTÃO DURANTE O FUNCIONAMENTO EM BAIXAS ROTAÇÕES (LSPI). CAIXA C/ 24 UNID. FRASCO DE 1 LT. NÃO RECICLADO.	CX	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

72 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, execução, frete e etc.).

73 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

74 Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69 inciso IX, Lei Federal nº 13.303/2016**:

“IX- a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório”.

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

75 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

76 As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

77. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.





78. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora – **CODER** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **03/06/25 a 03/06/26**. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos em lei e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente da **CODER**, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do item;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, pela autoridade superior;

9.11. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CODER**, sem justificativa aceitável;

9.12. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **CODER** ou com a Prefeitura de Rondonópolis seu ENTE CONTROLADOR.

9.13. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.14. Não comparecer ou se recusar prestar os esclarecimentos no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.15. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;





9.16. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.17. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória e compensatória;

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.

10.2.4. As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.

10.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.

10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.5.3. O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;

10.5.4. A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5.5. No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.

10.5.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

10.6. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada, capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão





poderá ser de:

10.7.1. Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;

10.7.2. Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;

10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à **CODER**; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da **CODER**; ou de a **CODER** tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.7.5. Se a sanção de que trata o item **10.6** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.

10.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.10. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.12. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 40, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 à 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 007/2025** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 03 de junho de 2025.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
TESTEMUNHAS:

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
CPF: 005.XXX.XXX-30

ARTHUR CREVELARI
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

